

DE 13/12/1967.

ANO DE 1967



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº

749

PROJETO DE LEI

Nº 45/67

Súmula :- Autoriza doações de terrenos e dá outras providências.

AUTOR: Executivo.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

A Comissão de Justiça, para proferir

Arapongá, 14 de 11 de 1967.

Presidente

A Comissão de Finanças, para emitir

Arapongá, 14 de 11 de 1967.

Presidente

Aprovado em 1ª discus. e votação,

Arapongá, 14 de 11 de 1967.

Presidente

Aprovado em 1ª discus. e votação,

Arapongá, 14 de 11 de 1967.

Presidente

Aprovado em 1ª votação, por

Arapongá, 14 de 11 de 1967.

Presidente

REVOCADO O ARTIGO 2º e seu PARº
pela Lei nº 792, de 16/9/68.

Revogado art. 2º



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. 499/12/67.

Sala das Sessões, 8 de Dezembro de 1967.

Senhor Prefeito:

Tenho a honrosa e grata atribuição de encaminhar a V. Exa., apenso, o Projeto de Lei nº 749 que, autoriza doações de terrenos e dá outras providências, originário do P. delci nº 45/67, de autoria de V. Exa., aprovado por esta Casa sem emendas, e que se destina a esse colendo Poder para fins de sanção.

II - Retorno a V. Exa. as plantas e memoriais descritivos que vieram anexados ao aludido Projeto e pertencentes a essa augusta Municipalidade.

III - Preveleço-me do onsejo para reiterar a V. Exa. / os protestos do meu maior apreço e distinta consideração.

Jair Ribeiro,
Presidente.

A S. Excia.

Dr. J. COLOMBINO GRASSANO,
Ed. Prefeito Municipal de Arapongas
Resposta.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 1-

Ao Projeto de Lei n. 45/67, fica suprimido o Artigo 2º e seu parágrafo único, passando o artigo 3º a constituir o artigo 2º, o artigo 4º a constituir o artigo 3º, o artigo 5º a constituir o artigo 4º, e, o artigo 6º a constituir o artigo 5º.-

JUSTIFICATIVA VERBAL.-

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1967.

Jan F. Ribeiro



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

PARECER.-

PROJETO DE LEI Nº 45/67

SUMULA: - Autoriza doações de terrenos e dá outras providências.-

O presente projeto é constitucional.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1967.

José Denísio Schuck
Alberto Mantovan
João de Mattos



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO FINANÇA

PARECER.-

SUMULA - Projeto de Lei nº 45/67 - que autoriza doações de terrenos e dá outras providências.

A exemplo de outros anteriores, o projeto em tela visa estimular a instalação de indústrias em nossa cidade, na zona industrial para êsse fim, com a doação do terreno necessário.

O projeto merece integral apoio.-

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1967.

Mário André
Beuchbaryn
Walden Ottoni



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

PARECER

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 45/67.

A exclusão da firma Eco S/A do Projeto tem a sua razão de ser para ser excluída, como latifundiária e proprietária de grande área adjacente.-

Votamos favoravelmente à esta emenda.-

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1967.

X



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

PARECER

SÔBRE A EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 - AO PROJETO DE LEI Nº 45/67

A presente menda supressiva, visa erradicar e excluir do projeto 45/67, a doação de área à firma Eco S/A - M. Exportação e Comércio.-

A excluída possui áreas de terrenos suficientes, ~~mas~~ e não necessita da área pleiteada.-

Nessas condições, apoiamos a emenda.-

Saladas Comissões, em 5 de dezembro de 1967.

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº45/67

Súmula: Autoriza doações de terrenos e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar uma área de terras com 4.720,00 m², denominado lote nº8 (oitto), destacado da subdivisão do lote nº186-Y, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº2.611, do Registro de Imóveis - 2a. Circunscrição - desta cidade e comarca, à firma IREDA IREXOS S/A - Indústria e Comércio, com sede na cidade de Assaí, neste Estado.

Parágrafo único - A área de terras em aprêço tem as seguintes divisas e confrontações: "Principiando do marco cravado distante 30,00 mts. da estrada asfaltada; dêste, segue limitando com o lote nº186-Y no rumo de 64º40' S.E. com 51,00 mts., vai ao marco cravado na beira da estrada velha Arapongas-Rolândia; dêste, segue pela estrada em direção a Rolândia, limitando com terras de Márcio Coelho Aguiar, até encontrar o marco cravado aos 81,20 mts.; dêste segue limitando com o lote nº9, no rumo de 64º40' N.W., com 67,00 mts. vai ao marco cravado na beira da estrada asfaltada distante 30,00 mts. do eixo da mesma; dêste, em rumo de 25º20' S.W. com 80,00 mts. vai ao marco inicial desta descrição", tudo de conformidade com o memorial descritivo e a planta que, anexos, passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar uma área de terras medindo 16.852,00 metros quadrados, constante dos lotes ns. 33, 34, 35, 36 e 37, destacados do lote maior nº186-Y, subdivisão, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº2.611 do Registro de Imóveis - 2a. Circunscrição - desta cidade e comarca, à firma ECO S/A - MADEIRAS EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO, com sede nesta cidade.

Parágrafo único - A área de terras acima tem as seguintes divisas e confrontações: "Principiando do marco cravado no limite com o domínio do Departamento de Estradas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Rodagem, distante 30,00 metros, do eixo da estrada de auto-móvel asfaltada; dêste, segue limitando com a faixa de domínio referida no rumo de 25°20' N.E. com 100,00 metros vai ao marco cravado no limite com o lote nº38; dêste, segue limitando com o lote nº38 no rumo de 64°40' N.W. com 171,80 metros até o marco cravado na beira da estrada velha de Arapongas para Rolândia; dêste, defletindo para direita, acompanhando a estrada em direção a Arapongas numa extensão de 100,00 metros, até o marco; dêste, segue limitando com o lote nº32, no rumo de 64°40' N.W. com 165,00 metros - vai ao marco inicial desta descrição", tudo de conformidade com o memorial descritivo e a planta anexos, que passam a fazer ~~parte~~ parte integrante desta lei.

Artigo 3º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná os lotes de terras ns. 243-C, medindo 2.232,58 ms2, e 243-D, medindo 3.640,00 ms2, ambos destacados do lote maior nº243, da Gleba Rio Pirapó, situada neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº3.214 do Registro de Imóveis - 2a. Circunscrição - desta cidade e comarca, destinados, respectivamente, à construção de Oficina Rural e Grupo Escolar este já existente.

Parágrafo único - Os lotes acima mencionados têm as seguintes divisas e confrontações:

I- Lote nº243-C: "Principiando do marco cravado na esquina do muro do colégio; dêste, segue limitando com o lote nº243 no rumo de 29°06' N.E. com 25,00 metros, até o marco; dêste, segue limitando com o lote nº243 no rumo de 60°54' S.E. com 27,50 metros, até o marco; dêste, segue limitando com o lote nº243 no rumo de 29°06' N.E. com 10,00 metros até o marco cravado defronte a esquina da cêrva, limite com o lote nº243-A; dêste, segue limitando com o lote nº243 no rumo de 60°54' S.E. com 42,25 metros, até o marco; dêste, segue limitando com o lote nº243 no rumo de 29°38' S.W. com 36,57 metros vai ao marco cravado na beira do muro de colégio; dêste segue limitando com o muro do colégio no rumo de 60°02' N.W. com 70,00 metros vai ao marco inicial desta descrição", de conformidade com o memorial descritivo e planta anexos que passam a fazer parte integrante desta lei.

II- Lote nº243-D: " Principiando do marco cravado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

no limite do muro do colégio com o Grupo Escolar; dêste, segue limitando com o lote nº243 pelo muro da frente do Grupo Escolar, no rumo de 29°06' S.W. com 52,00 metros, até o marco; dêste, segue limitando com o lote nº243 no rumo de 61°45' S.E. com 70,00 metros até o marco; dêste, segue limitando com o lote nº243 no rumo de 29°38' N.E. com 52,00 metros, marco cravado no limite com o muro do colégio; dêste, segue limitando com o muro do colégio no rumo de 61°45' N.W. com 70 metros vai ao marco inicial desta descrição", tudo de acordo com o memorial descritivo e planta anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Irmandade São Vicente de Paulo, com sede em Curitiba, o lote de terras nº243-E, com a área de 4.088,25 metros quadrados, situado na Gleba Rio Pirapó, destacado do lote maior nº243, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº3.214 do Registro de Imóveis - 2ª. Circunscrição - desta cidade e comarca, destinado à residência, inclusive benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando do marco cravado no canto do muro limitando com o lote nº243-D; dêste, seguindo o rumo de 29°06' N.E. com 40,50 metros, até o marco no canto do muro limitando com o lote nº243-C; dêste, segue limitando com o lote nº243-C, no rumo de 60°02' S.E. com 103,50 metros vai ao marco cravado no limite com o lote nº242-A; dêste, defletindo para a direita segue limitando com o lote nº242-A limitando com um muro do colégio, vai ao marco cravado aos 38,50 metros; dêste segue limitando com terrenos do lote nº242-A e depois com o lote nº243-D até ao marco cravado aos 103,50 metros, ponto inicial desta descrição", tudo de conformidade com a planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 5º- As doações previstas nos artigos 1º e 2º desta lei serão feitas após aprovação de projetos, planos e especificações pelos órgãos municipais competentes, estabelecendo-se na escritura prazos de noventa (90) dias e um (1) -- ano para início e conclusão das obras, os quais poderão ser prorrogados pelo Executivo, se conveniente ou de interesse público, sob pena de reversão ao domínio público, inclusive benfeitorias.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua

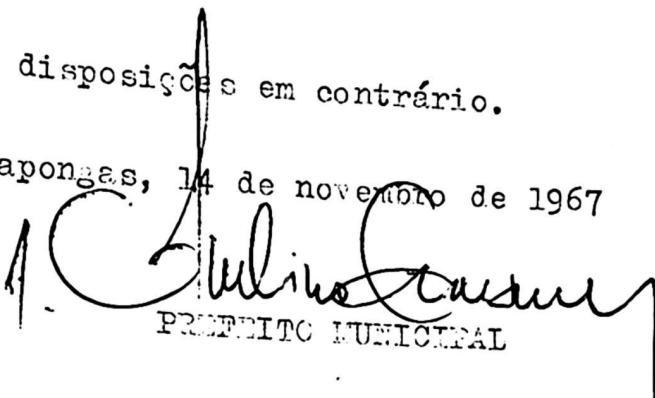


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de novembro de 1967


PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto trata de doações de terrenos.

As firmas Eco S/A - Madeiras Exportação e Comércio e Ikeda Irmãos S/A - Indústria e Comércio desejam obter terreno na área destinada ao Parque Industrial, de propriedade do Município, para os fins pretendidos nos processos anexos ns. 2.517 e 2.661, cuja apreciação submetemos aos srs. edís.

Por outro lado, a doação para o Governo do Estado do Paraná se refere aos terrenos onde já existe o Grupo Escolar e onde se constroi a Oficina Rural, destinada ao Ginásio Agrícola, cuja medida visa solucionar o domínio em favor do Estado.

Finalmente, a doação à Irmandade S. Vicente de Paulo se refere ao terreno onde se construiu a casa de residência - utilizada pelas Irmãs, sendo igualmente normal a transferência de domínio às mesmas.

Pelo interesse que cada doação revela por si mesma, o projeto merece aprovação.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 749

Súmula: - Autoriza doações de terrenos e dá outras providências. -
 A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar uma área de terras com 4.720,00 m², denominado lote nº 8 (oito), desta cidade da subdivisão do lote nº 186-Y, da Gleba Patrício Arapongas, situada neste município e comarca, de propriedade do município de Arapongas, conforme transcrição nº 2.611, do Registro de Imóveis - 2a. Circunscrição - desta cidade e comarca, à firma IREDA IRMÃOS S/A. - Indústria e Comércio, com sede na cidade de Assaí, neste Estado.

Parágrafo único - A área de terras em aprêço tem as seguintes divisas e confrontações: - "Principiando do marco cravado distante 30,00 mts. da estrada asfaltada; dêste, segue limitando com o lote nº 186-Y no rumo de 64º40' S.W. com 51,00 mts., vai ao marco cravado na beira da estrada velha Arapongas-Rolândia; dêste, segue pela estrada em direção a Rolândia, limitando com terras de Mário Coelho Aguiar, até encontrar o marco cravado nos 81,20 mts.; dêste, segue limitando com o lote nº 9, no rumo de 64º40' N.W., com 67,00 mts. vai ao marco cravado na beira da estrada asfaltada distante 30,00 mts. do eixo da mesma; dêste, em rumo de 25º20' S.W. com 80,00 mts. vai ao marco inicial desta descrição", tudo de conformidade com o material descritivo e a planta que, anexos, passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar uma área de terras medindo 16.352,00 metros quadrados, constante dos lotes ns. 33, 34, 35, 36 e 37, destacados do lote maior nº 186-Y, subdivisão, da Gleba Patrício Arapongas, situada neste município e comarca, de propriedade do município de Arapongas, conforme transcrição n. 2.611 do Registro de Imóveis - 2a. Circunscrição - desta cidade e comarca, à firma ECO S/A - MADEIRAS EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO, com sede nesta cidade.

Parágrafo único - A área de terras acima tem as seguintes divisas e confrontações: - "Principiando do marco cravado no limite com o domínio do Departamento de Estradas de Rodagem, distante 30,00 metros, do eixo da estrada de automóvel asfaltada; dêste, segue limitando com a faixa de domínio referida no rumo de 25º20' N.E. com 100,00 metros vai ao marco cravado no limite com o lote nº 38; dêste, segue limitando com o lote nº 36 no rumo de 64º40' N.W. com 171,80 metros até o marco cravado na beira da estrada velha de Arapongas para Rolândia; dêste, deslizando para direita, -

(continua à fls. 2)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação)

Fls. 2

direita, acompanhando a estrada em direção a Arapongas numa extensão de 100,00 metros, até o marco; dêste, segue limitando com o lote nº 32, no rumo de $64^{\circ}40'$ N.W. com 165,00 metros - vai ao marco critivo e a planta anexos, tudo de conformidade com o memorial desta lei.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná os lotes de terras nas. 243-C, medindo 2.232,58 m2, e 243-D, medindo 3.640,00 m2, ambos destacados do lote maior nº 243, da Gleba Rio Pirapó, situada neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº 3.214 do Registro de Imóveis - 2a. Circunscrição - desta cidade e comarca, destinados, respectivamente, à construção de Oficina Municipal e Grupo Escolar, este já existente.

Parágrafo único - Os lotes acima mencionados têm as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 243-C :- "Principiando do marco cravado na esquina do muro do colégio; dêste, segue limitando com o lote nº 243 no rumo de $29^{\circ}06'$ N.E. com 25,00 metros, até o marco; dêste, segue limitando com o lote n. 243 no rumo de $60^{\circ}54'$ S.E. com 27,50 metros, até o marco; dêste, segue limitando com o lote n. 243 no rumo de $29^{\circ}06'$ N.E. com 10,00 metros até o marco cravado defrente a esquina da cerca, limite com o lote n. 243-A; dêste, segue limitando com o lote nº 243 no rumo de $60^{\circ}54'$ S.E. com 42,25 metros, até o marco; dêste, segue limitando com o lote n. 243 no rumo de $29^{\circ}38'$ S.W. com 36,57' metros vai ao marco cravado na beira do muro do colégio; dêste, segue limitando com o muro do colégio no rumo de $60^{\circ}02'$ N.W. com 70,00 metros vai ao marco inicial desta descrição", de conformidade com o memorial descritivo e planta anexos que passam a fazer parte integrante desta lei.

II - Lote nº 243-D:- "Principiando do marco cravado no limite do muro do colégio com o Grupo Escolar; dêste, segue limitando com o lote n. 243 pelo muro da frente do Grupo Escolar, no rumo de $29^{\circ}06'$ S.W. com 52,00 metros, até o marco; dêste, segue limitando com o lote n. 243 no rumo de $61^{\circ}45'$ S.E. com 70,00 metros até o marco; dêste, segue limitando com o lote n. 243 no rumo de $29^{\circ}38'$ N.E. com 52,00 metros, marco cravado no limite com o muro do colégio; dêste, segue limitando com o muro do colégio no rumo de $61^{\circ}45'$ N.W. com 70, metros, vai ao marco inicial desta descrição", tudo de acôrdo com o memorial descritivo e planta anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

continuação...

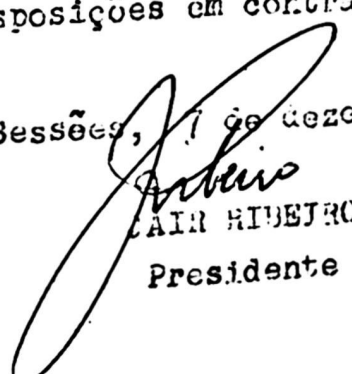
fl. 3

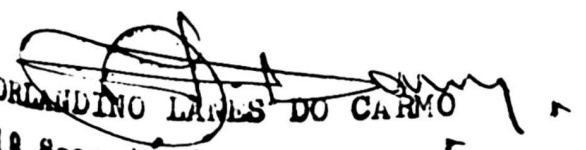
Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Irmandade São Vicente de Paulo, com sede em Curitiba, o lote de terras nº 243-E, com área de 4.688,25 metros quadrados, situado na Gleba do Pirapó, destacado do lote maior nº 243, deste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº 3.214 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - desta cidade e comarca, destinado à residência, inclusive benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando do marco cravado no canto do muro limitando com o lote nº 243-D; deste, seguindo rumo de 29º06' N.E. com 40,50 metros, até o marco no canto do muro limitando com o lote nº 243-C; deste, segue limitando com o lote nº 243-C, no rumo de 60º02' S.E., com 103,50 metros vai ao marco cravado no limite com o lote nº 242-A; deste, derretindo para a direita segue limitando com o lote nº 242-A limitando com um muro do colégio, vai ao marco cravado aos 33,50 metros; deste, segue limitando com terrenos do lote 242-A e depois com o lote nº 243-D até o marco cravado aos 103,50 metros, ponto inicial desta descrição, tudo de conformidade com a planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 5º - As doações previstas nos artigos 1º e 2º - desta lei serão feitas após aprovações de projetos, planos e especificações pelos órgãos municipais competentes, estabelecendo-se na escritura prazos de 90 (noventa) dias e 1 (um) ano para início e conclusão das obras, os quais poderão ser prorrogados pelo Executivo, se conveniente ou de interesse público, sob pena de reversão ao domínio público, inclusive benfeitorias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1967.


JAIR RIBEIRO
Presidente


ORLANDINO LANES DO CARMO
1º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

continuação...

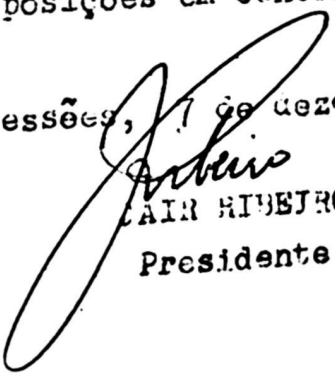
fl. 3

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Irmandade São Vicente de Paulo, com sede em Curitiba, o lote de terras nº 243-E, com área de 4.688,25 metros quadrados, situado na Gleba do Pirapó, destacado do lote maior nº 243, deste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº 3.214 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - desta cidade e comarca, destinado à residência, inclusive benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando do marco cravado no canto do muro limitando com o lote nº 243-D; deste, seguindo rumo de 29º06' N.E. com 40,50 metros, até o marco no canto do muro limitando com o lote nº 243-C; deste, segue limitando com o lote nº 243-C, no rumo de 60º02' S.E., com 103,50 metros vai ao marco cravado no limite com o lote nº 242-A; deste, deslizando para a direita segue limitando com o lote nº 242-A limitando com um muro do colégio, vai ao marco cravado aos 32,50 metros; deste, segue limitando com terrenos do lote 242-A e depois com o lote nº 243-D até o marco cravado aos 103,50 metros, ponto inicial desta descrição, tudo de conformidade com a planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 5º - As doações previstas nos artigos 1º e 2º - desta lei serão feitas após aprovações de projetos, planos e especificações pelos órgãos municipais competentes, estabelecendo-se na escritura prazos de 90 (noventa) dias e 1 (um) ano para início e conclusão das obras, os quais poderão ser prorrogados pelo Executivo, se conveniente ou de interesse público, sob pena de reversão ao domínio público, inclusive benfeitorias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1967.


LAIR RIBEIRO
Presidente


ORLANDINO LAIRES DO CARMO
1º Secretário